

# CONTRATO de Prestação de Serviços Esportivos Extracurriculares

## ÍNDICE

1	RE	GULAMENTO	2
	1.1	IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES	2
	1.2	DO OBJETO DO CONTRATO	2
	1.3	DA VIGÊNCIA	3
	1.4	DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS	4
	1.5	DA GRATUIDADE	4
	1.6	DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	5
	1.7	DEVERES E OBRIGAÇÕES DO ALUNO E RESPONSÁVEIS/CONTRATANTE	6
	1.8	DA RESCISÃO	9
	1.9	UNIFORME	9
	1.10	JOGOS E CAMPEONATOS	11
	1.11	DO LOCAL DAS AULAS E DA PROGRAMAÇÃO DO CURSO	
	1.12	DO USO DA IMAGEM	14
	1.13	DISPOSIÇÕES GERAIS	
	1.14	DO FORO	17
	1.15	DO REGISTRO	15





# Contrato de Prestação de Serviços Esportivos Extracurriculares

#### 1 REGULAMENTO

## CAPÍTULO I

## 1.1 IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

- ARTIGO 1º CONTRATADA: Organização Educacional Conhecer LTDA -ME, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.262.640/0001-32, estabelecida na Rua Argentina, 59, Vila Endres, Guarulhos/SP, CEP 07043-020 neste ato representada pela Sra. Gilza Lourdes Juliano Hormigo, doravante denominada CONTRATADA.
- ARTIGO 2º CONTRATANTE/ALUNO: É o aluno ao qual serão diretamente prestados os serviços esportivos extracurriculares devidamente qualificados na Autorização para Treinamento Esportivo Extracurricular, sendo o aluno devidamente matriculado no período regular do ano letivo vigente, assinado no ato da escolha dos cursos extracurriculares. No caso de o aluno ser menor de 18 (dezoito) anos, deverá indicar o responsável legal que está descrito no Anexo I do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, passando este e os seus genitores serem responsáveis legais, por todos os atos e pagamentos do CONTRATANTE/ALUNO.

## CAPÍTULO II

#### 1.2 DO OBJETO DO CONTRATO

ARTIGO 3º - O presente contrato tem como OBJETO a prestação de serviços de treinamento esportivo pela CONTRATADA ao aluno identificado como ou pelo CONTRATANTE, consistindo em atividades físicas previamente estabelecidas, levando em consideração as condições físicas do CONTRATANTE/ALUNO, avaliadas em exame realizado pela CONTRATADA.





- ARTIGO 4º O CONTRATANTE/ALUNO deverá apresentar, caso seja portador de alguma doença que imponha limitações à atividade física, laudo médico informando tal estado. Se não o fizer, a CONTRATADA não se responsabilizará por eventuais problemas de saúde que o CONTRATANT/ALUNO possa vir a ter.
- ARTIGO 5º O treinamento esportivo contratado será em turmas com número mínimo de 10 (dez) alunos para formação. O CONTRATANTE/ALUNO será informado caso não haja abertura da turma. Caso não atinja o número mínimo para funcionamento, o estudante será convidado a participar de outra turma ou modalidade. Neste caso, a matrícula poderá ser modificada para a outra turma ou modalidade, ou cancelada, de acordo com a decisão da família.
- ARTIGO 6º A CONTRATADA prestará os serviços em local e horário determinado pelo Cronograma de aulas divulgados no início do semestre, sendo divulgado no Site <a href="https://www.ebeobjetivo.com.br/documentacao">https://www.ebeobjetivo.com.br/documentacao</a>
- ARTIGO 7º O CONTRATANTE/ALUNO aceita o calendário anual com respectivos feriados e recessos, onde não haverá reposição/substituição das aulas decorrentes destes eventos
- ARTIGO 8º Os serviços e modalidades contratados são exclusivos para o <u>ano de 2020</u>. Em nenhuma hipótese a INSTITUIÇÃO garantirá vaga para o ano seguinte tendo, contudo, os alunos atualmente matriculados e adimplentes, prioridade na contratação para o ano seguinte em relação ao(s) mesmo(s) serviço(s)/modalidade(s) já contratado(s).
- ARTIGO 9º Os estudantes que não tenham idade/autorização para saírem do Colégio sozinhos, e cujos pais e/ou responsáveis não os buscarem após o término das atividades serão encaminhados à secretaria do Colégio. Nesta condição, será cobrada fração proporcional ao tempo de permanência do estudante neste setor, na mensalidade do mês subsequente.

## CAPÍTULO III

## 1.3 DA VIGÊNCIA

ARTIGO 10° -Os treinamentos extracurriculares serão realizados:

I - Primeiro Semestre: 10/02/2020 até 26/06/2020





II - Segundo Semestre: 10/08/2020 até 11/12/2020

ARTIGO 11º - A autorização, o Contrato Assinado e Exame Médico deverão ser entregues até 17/02/2020 na secretaria do colégio.

## CAPÍTULO IV



## 1.4 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- **ARTIGO 12º** -Para a realização da matrícula/rematrícula, o CONTRATANTE/ALUNO deve apresentar os seguintes documentos:
  - Estar com o termo de adesão ao contrato e requerimento de matrícula / rematrícula assinado
  - II Trazer o atestado médico, constando a liberação para realização de atividades esportivas.
  - III Estar em dia com a mensalidade
  - Estar com a média igual ou superior a 6 (seis) em todas as matérias, caso o ingresso seja a partir do segundo bimestre

#### CAPÍTULO V

### 1.5 DA GRATUIDADE

- ARTIGO 13º -Pela prestação dos serviços ora contratado, referente ao período letivo pelo qual a CONTRATADA concede ao CONTRATANTE/ALUNO de forma gratuita o Treinamento Extracurricular, desde que sejam respeitadas e observadas as normas, deveres e obrigações constantes neste contrato.
- ARTIGO 14º -O descumprimento de qualquer um do item ou dos itens, descritos em todas as cláusulas deste contrato, incidirá na imediata rescisão contratual sem notificação prévia, sendo aplicado cominações dispostas neste contrato.





- ARTIGO 15º -Quantidade máxima de alunos por turma será de 25 (vinte e cinco) alunos para Futsal, Volleyball, Basketball, Handball e 15 (quinze) alunos para Ginástica Rítmica e Artística.
- ARTIGO 16° -As vagas serão de quem se inscrever primeiro e entregar o contrato assinado, dando entrada no sistema. As vagas serão preenchidas respeitando a inscrição e entrega toda documentação necessária".
- The Part of the Pa
- § 1º Fica desde já ciente que poderá ficar em fila de espera, no aguardo de desistência ou abertura de novas turmas.
- ARTIGO 17° -O CONTRANTE/ALUNO poderá inscrever em apenas UMA modalidade, sendo a frequência UMA vez por semana.
- ARTIGO 18° A manutenção da vaga está descrita no Item "Deveres e Obrigações do Aluno e Responsáveis/Contratante"
- ARTIGO 19º -O Pai ou Responsável deve estar em dia com a mensalidade do Colégio EBE Objetivo, caso contrário, a Contratada poderá suspender os serviços prestados, posto estes serem gratuitos e estar atrelados ao adimplemento da mensalidade.

#### CAPÍTULO VI

## 1.6 DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- ARTIGO 20° -Assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido.
- ARTIGO 21° -Sensibilizar os participantes para as atividades.
- ARTIGO 22º Manter o controle e a avaliação diária da frequência de seu grupo.
- **ARTIGO 23º** -Auxiliar na organização, distribuição e recolhimento dos materiais, zelando pela integridade dos mesmos.
- **ARTIGO 24º** -Zelar e manter o prédio, os equipamentos e o material de consumo em condições de higiene e segurança, de forma a garantir o desenvolvimento das atividades programadas, com qualidade.





ARTIGO 25° -Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante, cujas reclamações se obrigam a atender

ARTIGO 26° -Avaliar o desempenho dos aprendizes;

ARTIGO 27º - Desenvolver aulas com conteúdo teóricos e práticos;

ARTIGO 28° - Monitorar e zelar o manuseio do material utilizado para os trabalhos;

ARTIGO 29º - A Contratada não se responsabiliza por objetos, brinquedos, uniformes, acessórios, aparelhos eletrônicos e quaisquer outros materiais de uso particular trazido, esquecido e/ou perdido nos espaços de realização das diversas modalidades/atividades. Todos os materiais e uniformes dos estudantes devem receber a devida identificação, a fim de se evitar perdas e danos

### CAPÍTULO VII

## 1.7 DEVERES E OBRIGAÇÕES DO ALUNO E RESPONSÁVEIS/CONTRATANTE

## SEÇÃO I <u>DESLIGAMENTOS E SUSPENSÕES</u>

- São deveres e obrigações do ALUNO e seus RESPONSÁVEIS, sob pena de DESLIGAMENTO e SUSPENSÕES deste contrato, sem qualquer notificação prévia.
- II No caso de SUSPENSÕES, caso o aluno apresente melhoras no final do próximo Bimestre, Semestre ou ANO, poderá ser avaliado sua volta, caso tenha vagas disponíveis.
- III Exemplo: Treinou no 1º Bimestre. No fim do 1º bimestre apresentou alguma média abaixo de 6. No 2º bimestre o aluno está suspenso dos treinamentos. Caso todas as médias finais do 2º bimestre sejam maiores ou iguais a 6, o aluno poderá voltar a treinar no 3º bimestre, caso haja vagas.

## SEÇÃO II PARA O TREINAMENTO

#### EXTRACURRICULAR

9



- ARTIGO 30° -Deve ser assíduo nos treinamentos esportivos, não pode ter mais de duas faltas não justificadas bimestralmente no treinamento extracurricular. Caso ocorra, pegará UM bimestre de suspensão.
- **ARTIGO 31º** -Participar de todos os campeonatos e não podendo faltar igual ou superior a DUAS vezes aos jogos dos campeonatos **gratuitos** em que o colégio se inscrever por bimestre. Caso ocorra, pegará UM bimestre de suspensão.
- ARTIGO 32º -Trajar vestimenta adequada, sendo para treinamento o uniforme escolar ou uniforme para treinamento do Colégio EBE Objetivo. Caso não ocorra, pegará UM bimestre de suspensão.
- ARTIGO 33º As medidas disciplinares serão aplicadas em que os alunos conotem atitudes provocadoras de indisciplina; desrespeito e desacato às autoridades e a alunos, professores, funcionários, membros da coordenação, supervisão e Diretoria, bem como comunidade educativa; agressão física ou moral a alunos e/ou terceiros; danos ao patrimônio, ao mobiliário, às dependências do estabelecimento, as mídias sociais com difamações, condutas não condizentes com princípios e normas de boa educação ou contrárias à moral e aos bons costumes, desrespeito ao regulamento interno e o das atividades extraclasse
  - I a advertência escrita;
  - II o afastamento por UM bimestre ou UM SEMESTRE de suspensão dos treinamentos Esportivos Extracurriculares;
  - III o cancelamento da prestação de serviço com rescisão unilateral do contrato, não podendo mais participar de nenhum treinamento esportivo extracurricular no Colégio EBE Objetivo
  - S 2º Dependendo da gravidade do ocorrido, pode-se aplicar diretamente Afastamento ou Cancelamento do Contrato, sendo estes avaliado pela comissão Desportiva do Colégio EBE Objetivo, não cabendo qualquer reavaliação.
  - § 3º O afastamento priva o estudante do direito as atividades extracurriculares, o que não implica prejuízo do Contrato de Prestação de Serviços Esportivos Extracurriculares entre a CONTRATADA e seu RESPONSÁVEL.





§ 4º - O cancelamento da prestação de serviço será informado ao responsável e implica em rescisão unilateral do presente contrato de prestação de serviços, ficando o aluno impedido de participar das atividades dali em diante, podendo, inclusive, ser recusada nova matrícula nos anos seguintes.



## SEÇÃO III PARA O CURRICULAR

- ARTIGO 34° -Ter comportamento no ensino curricular exemplar, não podendo ter advertência igual ou maior que duas ou uma suspensão no Semestre. Caso ocorra, pegará imediatamente UM SEMESTRE de suspensão.
- **ARTIGO 35°** -Deve ser assíduo nas aulas **Curriculares**, não pode **ter mais de 25% de faltas** não justificadas bimestralmente. Caso ocorra, pegará UM bimestre de suspensão.
- **ARTIGO 36°** Por MÉDIA CURRICULAR final (depois das recuperações) **abaixo de 6.** Caso ocorra, pegará UM bimestre de suspensão.
- **ARTIGO 37º** -Respeitar o Regimento e as Normas de Funcionamento da CONTRATADA, e o projeto pedagógico do curso; Caso não ocorra, pegará UM bimestre de suspensão.

## SEÇÃO IV GERAL

- **ARTIGO 38º** -Não portar, utilizar ou qualquer outro meio, de substâncias ilícitas ou que venha colocar terceiros em risco; Caso ocorra, pegará UM ANO de suspensão.
- ARTIGO 39º -Não utilizar, portar ou consumir bebidas alcóolicas ou frequentar as aulas ébrio; Caso ocorra, pegará UM ANO de suspensão.
- ARTIGO 40° Não difamar a imagem da Contratada em qualquer mídia e meio de comunicação, online e offline; Caso ocorra, pegará UM ANO de suspensão.
- ARTIGO 41° -O CONTRATANTE/ALUNO fica notificado a apresentar atestado médico ou laudo médico quando da restrição de qualquer prática esportiva pelo estudante, condição para participação nas atividades contratadas. A não apresentação do mesmo isenta a INSTITUIÇÃO de responsabilidade sobre eventual dano ou



agravamento de dano preexistente que o aluno venha a sofrer em relação à(s) referida(s) restrição(ões) não informadas.

-Qualquer outro caso, será avaliado pela comissão Desportiva do Colégio EBE Objetivo, podendo ser aplicado suspensões Bimestrais, Semestrais, Anuais ou Desligamento definitivo do programa de Treinamento Esportivo Extracurricular, não cabendo qualquer reavaliação.

## CAPÍTULO VIII

#### 1.8 DA RESCISÃO

- ARTIGO 43° O contrato poderá ser rescindido por ambas as partes com notificação prévia de 30 (trinta) dias.
  - § 1º Não será aceito pedido de desligamento do curso por: E-mail, Clip Escola, mensagem, ou telefone para sua segurança. O desligamento só será efetivado na secretaria do curso, através do preenchimento do formulário de cancelamento fornecido pela CONTRATADA.
- ARTIGO 44° -Uma vez solicitado o desligamento, cancelamento ou abandono do curso pelo CONTRATANTE/ALUNO, o CONTRATANTE/ALUNO fica ciente que não poderá retornar durante o ano letivo vigente.
  - § 1º Será considerado desistente/abandono o aluno que deixar de frequentar mais de 2 aulas.

#### CAPÍTULO IX

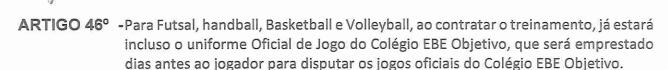
### 1.9 UNIFORME

ARTIGO 45° -Para ginástica Rítmica e Artística, por se tratar de um collant personalizado, e do tamanho adequado ao aluno, o Pai e/ou responsável deve custear para poder participar das competições. O colégio irá desenvolver o modelo e informar o valor para os pais realizarem o pagamento na Secretaria do Colégio.

9



- § 1º No decorrer do ano letivo para algumas apresentações esportivas, poderão ser solicitados aos estudantes figurinos/uniformes especiais, calçados ou adereços diferentes dos utilizados durante as aulas.
- Para as aulas de Ginástica Rítmica, será solicitado aos pais, além do uniforme padronizado, a aquisição dos equipamentos utilizados na modalidade (arco, bola, corda, fita, massa), conforme necessidade do treinador e das aulas aplicadas.



ARTIGO 47° - O uniforme Oficial de Jogo do Colégio EBE Objetivo será composto de:

- I Para Futsal, handball, Basketball e Volleyball:
  - a) Uma camiseta, uma bermuda e meião branco
- ARTIGO 48° -Em dias dos jogos, deverá estar com o Uniforme Oficial de Jogo do Colégio EBE Objetivo. O uniforme Oficial de Jogo do Colégio EBE Objetivo será de responsabilidade do aluno, e deverá comparecer com o uniforme Oficial de Jogo do Colégio EBE Objetivo completo e limpo para os jogos. Sem o uniforme Oficial de Jogo do Colégio EBE Objetivo e limpo, não joga.
- **ARTIGO 49°** Os responsáveis do aluno ficarão responsável pela manutenção do uniforme, mantendo-o sempre limpo, devendo devolve-los limpos depois dos jogos.
- ARTIGO 50° Caso o uniforme de Jogo for perdido, os Pais ou Responsáveis deverão reembolsar em R\$100,00 a Camiseta, R\$ 80,00 o Calção e R\$30,00 o meião, devendo ser pagos na secretaria do colégio EBE Objetivo.
- ARTIGO 51º Para os treinamentos, nas modalidades coletivas, fica opcional ao aluno usar o uniforme escolar para a prática das atividades. A CONTRATADA oferece uniforme específico e apropriado para os treinamentos esportivos.
  - § 1º Sem prejuízo das demais obrigações assumidas pelo CONTRATANTE/ALUNO, os responsáveis legais pelo CONTRATANTE/ALUNO, no exercício de seu poder familiar, deverão fazer com que este se obrigue a:



- a) Vestir uniforme enquanto estiver em atividades escolares, salvo quando houver autorização expressa da CONTRATADA dispensando tal utilização, sob pena de aplicação de sanções, conforme Regimento Interno;
- b) O CONTRATANTE/ALUNO obrigar-se a se apresentar devidamente uniformizado à todas as aulas, bem como a todos os eventos em que a utilização do uniforme for requisitada pela CONTRATADA;



- c) O uniforme escolar deverá ser adquirido junto à secretaria da Escola, mediante requisição à ser preenchida e assinada. Os custos e formas de pagamentos encontram-se discriminados na circular anexa, não podendo, de forma alguma, ser refeito pelos pais;
- d) Os modelos dos uniformes não poderão sofrer modificações ou customizados, devendo manter o padrão indicado pela CONTRATADA;
- e) O CONTRATANTE/ALUNO deve trajar uniforme em boas condições de uso;
- f) Não será permitido que o CONTRATANTE/ALUNO utilize de forma parcial ou incompleto do uniforme nas dependências da CONTRATADA;
- g) Na hipótese do não cumprimento do disposto nesta cláusula, o aluno não poderá participar das atividades escolares, em conformidade com o disposto no Regimento Escolar, enquanto a exigência não for atendida;

### CAPÍTULO X

#### 1.10 JOGOS E CAMPEONATOS

- **ARTIGO 52º** -Na contratação do treinamento esportivo, já estarão inclusos os seguintes campeonatos que o aluno poderá participar sem nenhum custo adicional:
  - OCG- Olimpíadas Colegiais Guarulhenses Futsal / Volleyball/ Basketball/ Handball
  - II Copa Nescau Futsal / Volleyball/ Basketball/ Handball/ Ginástica Artística
  - III Copa CIEE JOVEM PAN Futsal





- **ARTIGO 53º** -Para participação nos campeonatos, deverá ter no mínimo 8 atletas inscritos ou a quantidade mínima necessária que a comissão organizadora do campeonato definir.
- ARTIGO 54º -Qualquer outro eventual campeonato não relacionado acima o custo será informado ao Responsável e o mesmo irá decidir se deseja inscrever o aluno ou não.

## ARTIGO 55° - Dias e horários de realização dos jogos:



- Os jogos poderão ser realizados de Segunda a Sexta, entre 07h e 23h e aos Sábados e Domingos entre 07h as 23h
- Os horários e dias serão pré-estabelecidos exclusivamente pela comissão organizadora dos campeonatos.
- O aviso aos responsáveis será feito pelo Colégio EBE Objetivo, no mínimo, com 24 horas de antecedência.

## ARTIGO 56° - Chegada com antecedência dos Atletas

- É requerido que todos os alunos estejam presentes ao local do jogo com no mínimo 30 minutos de antecedência do horário marcado.
  - a) Concentração e calma antes do momento do jogo são essenciais para o atleta realizar um bom jogo.

## **ARTIGO 57º** -Atraso na realização dos Jogos

Por eventuais problemas climáticos, trânsito ou outras questões, a organização dos jogos pode atrasar ou remarcar os jogos para outro dia. A decisão de atrasar ou adiar os jogos é definida exclusivamente pela comissão organizadora dos campeonatos, porém, sempre solicitamos que os jogos mantenham o cronograma combinado.

## ARTIGO 58º -Locais de realização dos jogos:





- I As localizações dos jogos são definidas exclusivamente pela comissão organizadora dos campeonatos, porém, sempre solicitamos que os jogos sejam realizados o mais próximo possível.
- II Os jogos poderão ocorrer em toda a região da Grande São Paulo.

## ARTIGO 59° - Quem joga e quem fica no Banco?

Essa é uma decisão exclusiva do treinador. O desempenho e frequência do atleta no treino, somado a tática que será aplicada contra o time adversário irá definir os titulares e os reservas. Logicamente sempre tentamos deixar todos os jogadores participar do jogo, mas devemos deixar claro que podem ter jogos que o atleta não entre para jogar. Isso faz parte de jogos de competição e do desenvolvimento emocional dos atletas.



#### ARTIGO 60° - Deslocamento:

- I O deslocamento é de exclusiva responsabilidade dos pais e/ou responsáveis.
- II A escola não oferece transporte para o deslocamento dos atletas nos demais campeonatos, sendo, portanto, necessário o apoio dos pais e responsáveis para levar e buscar os atletas nos locais de jogos. Os responsáveis podem se organizar para oferecer carona a algum atleta, desde que o responsável autorize via documento o deslocamento de seu filho com outro responsável, documento esse que deverá ser encaminhado via aplicativo ClipEscola à escola com, no mínimo 24 horas de antecedência ao horário do jogo.
- Em campeonatos como a OCG (Olimpíada Colegial Guarulhense), a Secretaria de Esportes oferece transporte para os atletas participantes, embarcando e desembarcando na porta do colégio

#### ARTIGO 61º -Alimentação

 A CONTRATADA não fornecerá, nem se responsabilizará pela alimentação do(a) aluno





II - Decorrente as normas da vigilância sanitária, é proibido trazer refeição de casa e/ou restaurantes, para se alimentar nas dependências da CONTRATADA.

#### ARTIGO 62º -Falta Justificada:

 Jogos que eventualmente ocorrerem em horários aula, a falta será justificada. Em caso de prova, haverá prova substitutiva sem custo adicional.



## CAPÍTULO XI

## 1.11 DO LOCAL DAS AULAS E DA PROGRAMAÇÃO DO CURSO

- **ARTIGO 63º** -6.1 As aulas serão ministradas nas dependências da CONTRATADA, em suas salas de aula e quadras, ou nos locais previamente indicados, visando à natureza do conteúdo e da técnica pedagógica a ser aplicada.
- ARTIGO 64° -Nos dias em que ocorram atividades internas ocupando as áreas destinadas à prática dos cursos, as aulas serão desenvolvidas em ambientes alternativos ou repostas mediante prévia divulgação.
- ARTIGO 65º -É de inteira e exclusiva competência da CONTRATADA a prestação dos serviços de ensino, mais especificamente quanto ao seu planejamento, escolha de professores, orientação didática, pedagógica e educacional, fixação de carga horária, local das salas e quadras e sua adequação, marcação das datas de simulados e atividades de verificação de aproveitamento, enfim, das providências que a atividade de ensino exija, sem nenhuma interferência do CONTRATANTE/ALUNO.

### CAPÍTULO XII

#### 1.12 DO USO DA IMAGEM

ARTIGO 66° -Fica autorizado o uso dos dados, do nome, da imagem e da voz do CONTRATANTE/ALUNO pela CONTRATADA, nos termos dos artigos 18, 19 e 20 do



Código Civil Brasileiro, Lei 13.709/2018, bem como demais dispositivos legais em vigor.

ARTIGO 67º -Por motivo de segurança e disciplina, a CONTRATADA poderá utilizar câmeras dentro de suas dependências, inclusive dentro das salas de aula e exceto em locais de preservação da intimidade, como por exemplo, banheiros e salas médicas. Os dados colhidos pelas câmeras são restritos e tem por objetivo único e exclusivo a segurança, de forma que permanecerão temporariamente mantidos pela CONTRATADA, não podendo ser fornecido ou divulgado em qualquer hipótese diversa de seu propósito. Os ambientes que tiveram câmeras instaladas, nos termos desta cláusula, conterão avisos visuais nesse sentido. Pelos seus objetivos e para fins contratuais, as imagens obtidas pelas câmeras, prevista nesta cláusula, diferem em todo das imagens previstas nas Cláusula 10.2 e 10.3.

ARTIGO 68º -A CONTRATADA, livre de quaisquer bônus para com o CONTRATANTE/ALUNO beneficiário, poderá utilizar-se da imagem, voz, trabalhos realizados na relação ensino aprendizagem do aluno beneficiário e/ou divulgar resultados obtidos por ele em processos seletivos, bem como usar a imagem e a voz do CONTRATANTE/ALUNO beneficiário, para fins exclusivos de divulgação da instituição de ensino e das suas atividades, podendo, para tanto, reproduzi-las junto à internet, redes sociais (Facebook, Twitter, Google, Instagram, E-books, entre outros), site, jornais, informes e/ou quaisquer outros meios de comunicação Instagram, E-Books, entre outros), site, jornais, informes e/ou quaisquer outros meios de comunicação pública e privada, ciente e de acordo que poderá, em qualquer tempo, cancelar por escrito a presente autorização na secretaria da escola.

#### CAPÍTULO XIII

## 1.13 DISPOSIÇÕES GERAIS

- ARTIGO 69° -O treinamento extracurricular não elimina a participação nas aulas de educação física da grade curricular.
- ARTIGO 70° -Os alunos do período da tarde poderão ficar no colégio para esperar o treino ocorre. Os alunos do período da manhã, não (exceto para os treinamentos de Terça-feira, das 15:50 até 16:50)





- ARTIGO 71º -Os treinamentos não serão repostos em Feriados e/ou pontes de feriados.
- ARTIGO 72° -Os treinamentos não serão repostos por eventuais problemas climáticos, falta de energia, transito ou outras questões.
- **ARTIGO 73º** Para que se forme turma, será necessário a quantidade mínima de 10 (dez) alunos por turma.
- ARTIGO 74° A quantidade máxima de alunos por turma será de 25 (vinte e cinco) alunos para Futsal, Volleyball, Basketball, Handball e 15 alunos para Ginástica Rítmica e Artística.
- ARTIGO 75° O CONTRATANTE/ALUNO fica ciente que poderá ficar em lista de espera até a formação mínima (10 alunos) da próxima turma, caso a primeira turma esteja sem vaga.
- ARTIGO 76° -Ao firmar o presente contrato, o aluno, se maior de 18 anos, ou seu responsável, doravante denominado CONTRATANTE, deverá preencher e assinar a ficha de inscrição/matrícula, fornecida pela CONTRATADA, que passa a fazer parte integrante deste contrato, no qual constarão a sua identificação e a opção por um dos cursos oferecidos.
- ARTIGO 77º O CONTRATANTE/ALUNO, ao assinar o presente contrato, submete-se ao regulamento e às demais disposições de legislação vigente aplicável à área de ensino ou afim.
- ARTIGO 78º A suspensão dos serviços implica na proibição de ingresso nas salas de aula e quadras, cessação na entrega dos materiais e de todos os serviços acessórios.
- ARTIGO 79° Poderá a CONTRATADA efetuar ajustes para aperfeiçoar a qualidade do ensino, de acordo com as necessidades pedagógicas do curso.
- ARTIGO 80º O curso ministrado pela CONTRATADA tem o cunho de auxílio ao CONTRATANTE/ALUNO, não tendo a CONTRATADA qualquer gerencia ou responsabilidade quanto as notas e o ingresso do CONTRATANTE/ALUNO em faculdades, universidades e outras instituições de ensino superior ou Clubes Esportivos.

CAPÍTULO XIV



### 1.14 DO FORO

ARTIGO 81° -Fica eleito o foro da Comarca Guarulhos para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando-se a outros por mais privilegiados que sejam.

### 1.15 DO REGISTRO

ARTIGO 82º -Este contrato está registrado no 1º Cartório de Títulos e Documentos de Guarulhos/SP.

CHOSE OF RESILIES CONT.

COURTINGS SES SES SUCREMENTS

FEV 2020

Ass. da Mantenedora

PRGANIZAÇÃO EDUCACIONAL CONHECER LTDA - ME

Oficial de Régistro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito de Guarulhos SP Sidney Pellicci Monteiro - OFICIAL.

Rua Dr. Gastão Vidigal, 166 174 - Centro - Cep 070 10-150 - Guarulhos/SP - Telefones: (11) 2037-7699 / 2409-7608

RECORDECO DOR SEMEINANCIA A FIRMA DE SILIZA LOURDES JULIANO HORNIGO, EM CONTRACTOR DE COMPANIO COM VALOR ECONÔMICO, dou fés GIARILHOS 17 de fouvereiro de 2020.

En testemunho da Verdade.

2028884813544000027757

HIGHELS PEREIRA DUS SANTOS - ESCRUBITE AUTOFIZADA: 9td. 1

2000 - Colego Montago do Brasile do Brasil

C10373AA0047872